



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a Lei nº 898 de 10 de maio de 2021, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), PARA FINS QUE INDICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS." foi publicado por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Bela Cruz no dia 10 de maio de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, aos 10 de maio de 2021.



**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

**LEI Nº 898**

**DE 10 DE MAIO DE 2021.**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R\$ **50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, para fins que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bela Cruz **JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao vigente orçamento, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)** criando a seguinte dotação orçamentária.

0301.04.122.0003.2.006	Funcionamento da Secretaria de Adm. Finanças e Planejamento	
	Fonte: 1001000000-Recursos Ordinários	
3.3.90.13.00	Obrigações Patronais	
<b>TOTAL</b>		5.000,00
		<b>5.000,00</b>
0502.10.301.0019.2.014	Atenção Básica em Saúde	
	Fonte: 12140000-Transferencia SUS Bloco de Manutenção	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
<b>TOTAL</b>		5.000,00
		<b>5.000,00</b>
0502.10.302.0034.2.021	Atenção as Ações de Média e Alta Complexidade	
	Fonte: 12140000-Transferencia SUS Bloco de Manutenção	
3.3.90.40.00	Serviços Tecnologia informação/comunicação PJ	



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

		5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>5.000,00</b>
0601.08.243.0002.2.029	Primeira infância no SUAS Programa Criança Feliz Fonte: 13110000-Transferencia de Recursos do FNAS	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>5.000,00</b>
0601.08.244.0001.2.031	Centro de Ref. Especializado de Assistência Social - CREAS - PAEFI Fonte: 13110000-Transferencia de Recursos do FNAS	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>5.000,00</b>
0601.08.244.0003.2.035	Índice de Gestão Descentralizada - IGD - PBF Fonte: 13110000-Transferencia de Recursos do FNAS	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>5.000,00</b>
0601.08.244.0005.2.036	Manutenção Centro de Ref. De Assistência Social CRAS/PAIF Fonte: 1001000000-Recursos Ordinários	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.000,00



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

<b>TOTAL</b>		<b>5.000,00</b>
0801.20.605.0059.2.063	Assistência ao Pequeno Agricultor e Pecuarista Fonte: 1001000000-Recursos Ordinários	
3.3.20.41.00	Contribuições	5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>5.000,00</b>
1103.12.361.0044.2.092	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb 30% Fonte: 11130000-Transferencia do FUNDEB imposto 30%	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00
3.1.90.96.00	Pessoal Requisitado de Outros Entes	5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>10.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo primeiro, serão obtidos através de anulação parcial de dotação na forma do art. 43, inciso II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, conforme segue abaixo o detalhamento.

2001.22.661.2.014	Funcionamento do Poder Legislativo Municipal Fonte: 1001000000-Recursos Ordinários	
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	50.000,00



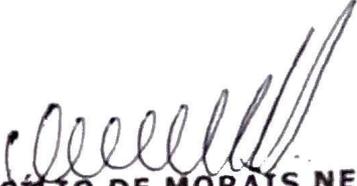
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, em 10  
de maio de 2021.

  
**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
Prefeito Municipal